

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 30/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TELEMAR
NORTE LESTE S/A ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.000.118/0001-79 estabelecida na Rua Lavrado, 71, 2º andar, Centro, CEP: 20230-070, Rio de Janeiro/RJ representada por Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira, portador do CPF nº 395.930.963-53 e Maria José do Nascimento, portadora do CPF nº 718.978.953-72 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente ao contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 18/2015, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2015- COGEC-SEPOG FORTALEZA-CE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

ll
ll
1

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de telefonia para atender GAECO, unidade do MPE-PI, com prestação de serviços de linhas digitais com entrocamento E-1-R2D a ser executado de forma contínua, com instalação de centrais telefônicas virtuais, entroncamento de centrais telefônicas privadas e serviço de comunicação multimídia (SCM), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, Ata de Registro de Preços nº 04/2016, Lote 1, itens, 01.01, 01.02 e 01.03 (conforme descrição no quadro abaixo) e na proposta da CONTRATADA.



Lote	Quantidade	Item da Ata	Descrição	Valor Unitário	
1	1	01.01	Ativação de tronco E1-R2D das unidades de grande porte (apenas uma parcela)	R\$ 1.802,82	-
				Custo Mensal	Custo Anual
	1	01.02	Assinatura de tronco E1-R2D das unidades de grande porte	R\$ 674,95	R\$ 8.099,40
	1	01.03	Assinatura de módulo de 50 ramais DDR'S para troncos digitais E-1	R\$ 87,53	R\$ 1.050,36

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de uma única vez com a ativação/installação do entrocamento E-1, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 10.952,58 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito reais). Sendo o valor de R\$ 9.149,76 (nove mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) de prestação continuada e o valor de **R\$1.802,82 (mil e oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos)** de prestação única para cobertura da instalação do entrocamento E-1. O valor correspondente à prestação continuada está sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da

contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em instituição financeira indicada pela contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2015-SEPOG/FORTALEZA-CE, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.3. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006), dos seguintes comprovantes:

6.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- a) Natureza da Despesa /Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39;
- b) Projeto/Atividade - 2400;
- c) Fonte de Recursos - 00;
- d) Nota de Empenho - 860/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

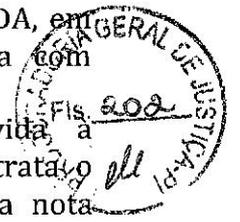
8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 20(vinte) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56,



3

da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 25.1 do edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

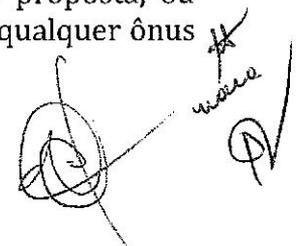
11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituição temporária de aparelho móvel em reparo dentro do período de garantia do fabricante: Durante o período em que um aparelho móvel estiver em reparo, deverá ser fornecido aparelho substituto, de mesmas especificações ou de especificações superiores, habilitado com o mesmo número do aparelho até então em uso, de forma a não haver interrupção do serviço.

11.7.1. Efetuar a troca, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos produtos entregues que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

Fis. 003
PROV. 011
10/11/15



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

11.11. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no edital;

11.12. Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I. prestar os serviços objeto deste Edital e seus Anexos responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE;

III. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

IV. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

V. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

VI. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

VII. repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;

VIII. fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;

IX. apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

X. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

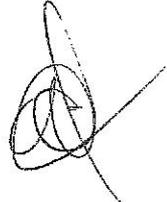
XI. manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

XII. prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

XIII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

XIV. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;




5


XV. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XVI. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XVII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XVIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XIX. repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XX. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

XXI. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXII. apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;

XXIII. emitir Nota (s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado - a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:

1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e

2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;

XXIV. a fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

XXV. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; e

XXVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XXVII. não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar, agente público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7 do Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão do empenho.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There is a circular stamp from the 'SECRETARIA GERAL DE JUSTIÇA' with the number '005' and a signature. To the right, there is another signature and a small stamp with the name 'Wans'.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

12.8. Realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.9. Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Thiago Soares especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça do Piauí, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

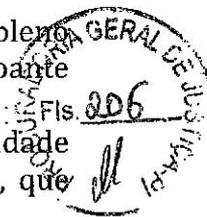
14.2. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

14.2.1. A verificação ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato existente.

14.3. Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

14.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão dos servidores designados pela Contratante (conforme item 23.1), de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

14.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

14.6 A Contratada poderá sofrer sanções administrativas, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à Contratante.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05(cinco) dias de atraso.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70 % (setenta por cento) dos casos, por evento.	0,5
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela Contratada, para efetuar os registros das ocorrências.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3

14.7. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas do mês vigente. Esta pontuação servirá como base para que a Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada, conforme a Lei 8666/93:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (UM) PONTO	Advertência
2 (DOIS) PONTOS	Advertência
3 (TRÊS) PONTOS	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
4 (QUATRO) PONTOS	Multa de 4% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
5 (CINCO) PONTOS	Multa de 6% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
6 (SEIS) PONTOS	Multa de 8% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
7 (SETE) PONTOS	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
8 (OITO) PONTOS	Multa de 20% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção.
9 (NOVE) PONTOS	Rescisão Contratual.

14.8. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

14.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

[Handwritten signatures and initials]

14.10.O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.11.As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Contratante devidamente justificado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1. Advertência

15.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores do CADUF do estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

15.3.Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1.A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua

rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

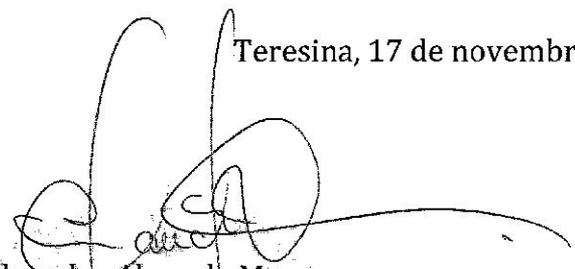


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

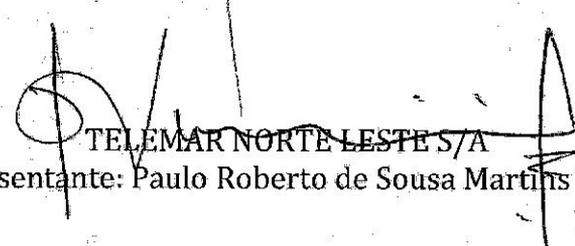
Fica eleito o foro do Município de Teresina-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

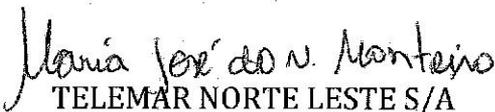
Teresina, 17 de novembro de 2016.


Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí


TELEMAR NORTE LESTE S/A

Representante: Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira


TELEMAR NORTE LESTE S/A

Representante: Maria José do Nascimento

Testemunhas:

1. Aracis Oliveira da Silva CPF: 577.936.383-88

2. Maria de Alencar Marques de Siqueira CPF: 965.328.233-68



O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **FLÁVIA HELENA SOUSA MATOS GONÇALVES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 293, lotada junto à 6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **10 (dez)** dias de férias regulamentares para fruição no período de **21 a 30 de novembro 2016**, suspensas anteriormente conforme RH/PGJ-MPPI Nº 462/2016, ficando os 20 (vinte) dias restantes para data oportuna, referentes ao período aquisitivo **2014/2016**, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de novembro de 2016.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 694/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Analista Ministerial, matrícula nº 254, lotado junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **05 (cinco)** dias remanescentes de férias para fruição no período de **12 a 16 de dezembro de 2016**, já tendo fruído 25 (vinte e cinco) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 322/2016, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 695/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **21 de novembro de 2016**, ao servidor **ANTONIO HUMBERTO LOPES DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 288, lotado junto à Assessoria para Distribuição processual de 1º grau, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia **21 de novembro de 2016**, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 696/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **18 de novembro de 2016**, à servidora requisitada **FRANCISCA BARROS DANTAS**, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 08/10/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos a data mencionada.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2016.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

16.5. EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2016

a) **Espécie:** Contrato de nº 30/2016, firmado em 17 de novembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **33.000.118/0001-79**, estabelecida na Rua Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP: 20230-070, Rio de Janeiro/RJ, **representada pelo Sr. Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira, portador do CPF nº 395.930.963-53 e Maria José do Nascimento, portadora do CPF nº 718.978.953-72**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

b) **Objeto:** A contratação de serviços de telefonia para atender ao GAECO, unidade do MPE-PI, com prestação de serviços de linhas digitais com entroncamento E-1-R2D a ser executado de forma contínua, com instalação de centrais telefônicas virtuais, entroncamento de centrais telefônicas privadas e serviço de comunicação multimídia (SCM), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do edital, Ata de Registro de Preços nº 04/2016, Lote 1, itens 01.01, 01.02 e 01.03, como previsto na Adesão Nº 01/2016.

c) **Fundamento Legal:** Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 11.346/2004, Lei Ordinária Estadual nº 6.301/2013 e Lei nº 8.666/93.

d) **Processo Administrativo:** nº 4812/2016.

e) **Processo Licitatório:** Adesão Nº 01/2016.

f) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

g) **Valor:** O valor global importa na quantia de **R\$ 10.952,58 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**. Sendo o valor de **R\$ 9.149,76 (nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)** de prestação continuada e o valor de **R\$ 1.802,82 (mil e oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos)** de prestação única para cobertura da instalação do entroncamento E-1.

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Projeto Atividade: 2400

Fonte de Recursos: 00

Nota de Empenho: 860/2016

i) **Signatários:** pela contratada, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **33.000.118/0001-79**, e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça. Teresina, 24 de novembro de 2016.

16.6. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS